# INDICAÇÃO Nº 1133/2025

**Indica ao Diretor-Superintendente do FOZTRANS a realização de estudo de viabilidade para retirada do sistema de estacionamento rotativo (ESTARFI) da Travessa Oscar Muxfeldt, n° 81 – Centro, em frente à Câmara Municipal de Foz do Iguaçu.**

O Vereador que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

INDICA ao Senhor Diretor-Superintendente do Instituto de Transportes e Trânsito de Foz do Iguaçu – FOZTRANS, que se digne

DETERMINAR ao Setor competente estudo que viabilize a realização de estudo de viabilidade para retirada do sistema de estacionamento rotativo (ESTARFI) da Travessa Oscar Muxfeldt, n° 81 – Centro, em frente à Câmara Municipal de Foz do Iguaçu.

## J U S T I F I C A T I V A

A presente indicação tem como objetivo assegurar acesso facilitado às dependências da Câmara Municipal, especialmente àquelas pessoas oriundas de bairros periféricos, que muitas vezes se dirigem à Casa de Leis em busca de atendimento, audiências públicas ou sessões legislativas. A obrigatoriedade de pagamento do estacionamento rotativo (Estarfi) na localidade tem gerado obstáculos, principalmente para os cidadãos de baixa renda.

Vale destacar que o acesso à Câmara Municipal configura exercício da cidadania e da democracia participativa, sendo dever do poder público eliminar barreiras que impeçam ou dificultem esse acesso.

Conforme o disposto no artigo 6º da Constituição Federal, o transporte é direito social. Esse enquadramento se deu com a promulgação da Emenda Constitucional n.º 90, de 11 de setembro de 2015. O transporte, portanto, integra o rol dos



Assinado por 1 pessoa: BENI RODRIGUES PINTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/44A0-6949-A65C-AA13 e informe o código 44A0-6949-A65C-AA13

direitos sociais ao lado da educação, saúde, trabalho, moradia, lazer, segurança, previdência social, proteção à maternidade e à infância, e assistência aos desamparados. Entre todos esses, o transporte é o que viabiliza a fruição dos demais, pois sem ele, ou diante de sua restrição, impõe-se uma barreira concreta ao direito de ir e vir e, consequentemente, ao pleno exercício da cidadania.

Dessa forma, o transporte deve ser compreendido como um instrumento fundamental para o acesso dos cidadãos aos seus direitos sociais. No contexto específico desta indicação, a cobrança do Estarfi representa um impacto no orçamento das famílias, principalmente as de baixa renda, comprometendo seu deslocamento e, por consequência, sua participação ativa nos processos democráticos e no acesso aos serviços prestados pelo Legislativo Municipal.

O artigo 4º, inciso IV, alínea “h” da Lei Orgânica do Município de Foz do Iguaçu dispõe que ao Município compete prover tudo quanto diga respeito ao seu interesse e ao bem-estar da população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras atribuições, executar, por seus órgãos ou entidades executivas de trânsito, as ações referentes ao trânsito urbano.

Portanto, considerando a relevância da Câmara como espaço público de representação popular e a necessidade de facilitar o acesso à população, especialmente aos mais vulneráveis, a presente medida se justifica e requer a devida atenção do Poder Executivo.c

Sala das Sessões, 24 de abril de 2025.

**Beni Rodrigues**

**Vereador**



Assinado por 1 pessoa: BENI RODRIGUES PINTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/44A0-6949-A65C-AA13 e informe o código 44A0-6949-A65C-AA13

# VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 44A0-6949-A65C-AA13

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

BENI RODRIGUES PINTO (CPF 751.XXX.XXX-72) em 27/04/2025 10:32:16 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/44A0-6949-A65C-AA13